



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO N.º 154/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, Centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob N.º 02.435.563/0001-38**, INSC/MUN. N.º 92328, com sede na Rua dos Curiós, N.º 12, Parque Ohara, município e comarca de Cuiabá, Mato Grosso, neste ato sendo representada pela sua sócia proprietária, **WANDERLENE FIRMINO BRAVO**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 622.374-5 SSP MT e devidamente inscrita no CPF (MF) sob N.º 452.258.931-04, residente e domiciliada na Rua 37, Quadra 101, N.º 10, Santa Cruz II, município e comarca de Cuiabá, Mato Grosso doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1.0– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO COMPLETAS E COM BASE DE SUSTENTAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO DE **FESTIVAL DE INVERNO 2015**:

ITEM	DISCRIMINACAO/ESPECIFICAÇÕES TECNICAS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Locação de grades de contenção medindo 2,20 m. (Acompanhado 93 “pés de galinha”)	Unid.	73	R\$ 35,61	R\$ 2.600,00

2.0– CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

– O presente contrato começa a contar prazo a partir desta data **31/07/2015**, com **término previsto para 09/08/2015**, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

3.0– CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Rua Tiradentes, 166 – Centro – Chapada dos Guimarães/MT Fone: 65 3301 1570



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

– O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferência das quantidades descritas, conforme inciso I do art.73 da Lei 8.666/93.

4.0– CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1– O valor total do objeto deste contrato é de **RS 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**;

5.2 – Os pagamentos serão efetuados em uma unica parcela em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

6.0– CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1– As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários específicos.

10 – Secretaria Municipal De Turismo, cultura e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2.080 – Realização do Festival de Inverno

Reduzido: 425

Elemento De Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

7.0– CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Acatar as ordens da contratante montando as grades de contenção nos locais indicados.

7.2 – Substituir às suas expensas as grades que estiverem em desacordo com o estabelecido no contrato.

7.3 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.

7.4 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto, garantindo – lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços.

7.5 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

8.1 – Conferir a quantidade e a qualidade das grades efetivamente entregues, bem como efetuar os pagamentos devidos.

8.2 - Fica designado como Fiscal do Contrato a Sra. Leilane Cristina Oliveira Costa, nomeada pela portaria 438/2015 (cópia em anexo).

9 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

9.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

9.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.

10.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

12.2 - E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

CHAPADA DOS GUIMARAES - MT, 31 de Julho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN
Prefeito Municipal
Contratante

BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
WANDERLENE FIRMINO BRAVO
Contratado

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: